

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à Medida Provisória nº 1039, de 2021)

O artigo 1º e o artigo 15 da Medida Provisória nº 1039, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em seis parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....  
**Art. 15.** O período de seis meses de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é ampliar o número de parcelas devidas do auxílio emergencial de 04 (quatro), para 06 (seis), uma vez que o prazo proposto pelo governo é absolutamente insuficiente. A medida se faz necessária considerando a redução do valor do auxílio proposto pelo governo e, também, a perspectiva de continuidade da pior crise econômica já vivenciada pelo país por um longo período, o que deixará várias pessoas desassistidas e sem condições de manter sua sobrevivência e de sua família após o prazo previsto pelo governo.

Contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

